PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 679/2025

AUTOR: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FIXAÇÃO DE PROPAGANDAS EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 679/2025, de autoria do nobre Vereador Luciano Nascimento, que "Dispõe sobre a proibição da fixação de propagandas em postes de iluminação pública no Município de Natal e dá outras providências".

A proposição visa coibir a poluição visual na cidade, proibindo a afixação de qualquer tipo de material publicitário nos postes de iluminação pública, estabelecendo penalidades para o descumprimento e atribuindo a fiscalização ao órgão municipal competente.

Instruindo o processo, foi anexada a **Certidão** do Departamento Legislativo, datada de 18 de setembro de 2025, a qual informa **não ter sido identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta** nesta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

Após análise, verifica-se que a proposição reúne todas as condições de admissibilidade.

A matéria tratada no ordenamento do uso do espaço urbano e combate à poluição visual, insere-se na **competência legislativa do Município**, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que lhe atribui o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial.

Não se vislumbra, no presente caso, **vício de iniciativa**. O projeto não trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como a criação de cargos ou a estrutura da administração. A atribuição da fiscalização a um "órgão municipal competente" (art. 4º) é uma disposição genérica que não interfere na organização administrativa, apenas direciona a execução da lei ao órgão que já possui tal atribuição em sua esfera de atuação.

Ademais, a Certidão anexa confirma a inexistência de litispendência legislativa ou de norma anterior que trate do mesmo objeto, afastando qualquer óbice regimental à sua tramitação.

Dessa forma, o projeto se mostra formal e materialmente constitucional, legal e regimentalmente apto a ser deliberado.

II.2. DO MÉRITO

A justificativa do projeto evidencia a pertinência e a urgência da medida. A fixação indiscriminada de publicidade em postes de iluminação pública é uma fonte notória de **poluição visual**, que degrada a paisagem urbana, prejudica a segurança ao obstruir sinalizações e gera resíduos que impactam o meio ambiente.

A proposta é meritória ao buscar a preservação da harmonia estética da cidade, a organização do espaço público e a segurança de pedestres e motoristas. Ao estabelecer regras claras e sanções para o uso indevido do mobiliário urbano, o projeto contribui para um ambiente mais limpo, seguro e funcional para todos os cidadãos.

A medida está alinhada com as mais modernas práticas de gestão urbana e representa um avanço significativo para a qualidade de vida em Natal.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como o seu inegável mérito e relevância para o interesse público, o voto deste relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 679/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique